



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO NA SESSÃO  
Em: 28 / 10 / 2022  
Assinatura



**PROJETO DE LEI N° 081, 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, E AUTORIZA  
DOAÇÃO A VULCABRAS - CE, CALÇADOS E ARTIGOS  
ESPORTIVOS S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Especial e transpassada para a categoria de Bem Dominial, os imóveis atingidos pelos traçados com as seguintes características e confrontações:

I - TRECHO DA RUA LUIZ INÁCIO DA CONCEIÇÃO DO IMÓVEL: imóvel urbano com formato poligonal, com lados regulares, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, constituído pelo trecho da Rua Luiz Inácio da Conceição. Com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 11,00m, partindo do Vértice 01, no oeste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 02, no leste, limitando-se com a Rua José Francisco. AO LESTE - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 62,50m, partindo Vértice 02, no norte, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 03, no sul, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Vulcabrás Azaleia/CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A. AO SUL - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 11,00m, partindo Vértice 03, no leste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 04, no oeste, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Vulcabrás Azaleia/CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A. AO OESTE - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 62,50m, partindo do Vértice 04, no sul, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 01, no norte, limitando-se com o trecho da Rua "G" do Loteamento Bosque de Horizonte e com terreno de propriedade de Francisco Avelino dos Santos Silva (matrícula nº 1196 do CRI de 2º Ofício de Horizonte), perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 147,00m com uma área territorial de 687,50m<sup>2</sup>.

II - TRECHO DA RUA "G" DO LOTEAMENTO BOSQUE DE HORIZONTE DO IMÓVEL: imóvel urbano com formato poligonal, com lados regulares, situado no bairro Distrito Industrial, município de Horizonte/CE, constituído pelo trecho da Rua "G" do Loteamento Bosque de Horizonte. Com as seguintes medidas e confrontações: AO NORTE - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 29,00m, partindo do Vértice 01, no oeste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 02, no leste, limitando-se com terreno de propriedade de Francisco Avelino dos Santos Silva (matrícula nº 1196 do CRI de 2º Ofício de Horizonte).. AO LESTE - no sentido norte/sul, por onde mede uma distância de 11,00m, partindo Vértice 02, no norte, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 03, no sul, limitando-se com parte do Trecho da Rua Luiz Inácio da Conceição. AO SUL - (Fundos) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 29,00m, partindo Vértice 03, no leste, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 01, no norte, limitando-se com o trecho da Rua "G" do Loteamento Bosque de Horizonte e com terreno de propriedade de Francisco Avelino dos Santos Silva (matrícula nº 1196 do CRI de 2º Ofício de Horizonte).





de 90° até o Vértice 04, no oeste, limitando-se com terreno de propriedade da empresa Vulcabrás Azaleia/CE, Calçados e Artigos Esportivos S/A. AO OESTE - no sentido sul/norte, por onde mede uma distância de 11,00m, partindo do Vértice 04, no sul, daí segue com ângulo interno de 90° até o Vértice 01, no norte, limitando-se com terreno de propriedade de Francisco Carlos Pereira do Nascimento, perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perímetro de 102,00m com uma área territorial de 319,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.954.394/0001-17, nos termos do art. 107, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 23 de junho de 2021.

**Art. 3º.** O bem público indicado no art. 1º desta Lei a ser doado a VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A tem por finalidade a ampliação da empresa donatária.

**§1º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12(doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** O eventual descumprimento do termo exposto no §º 1º do art. 3º desta Lei, ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

**Art. 4º.** As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

**Art. 5º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de outubro de 2022.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE